

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de autocarros com motorista para deslocação ao Circo e ao Teatro de São Carlos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Obrigações Principais do Locador**

1 — O Locador obriga-se a locar à Freguesia de Alvalade, autocarros com motorista, com o objetivo de transportar as crianças e adultos das escolas básicas da freguesia identificadas na presente cláusula, nos dias 12 e 13 de dezembro, aos espetáculos de no teatro de São Carlos e de circo no coliseu dos recreios nos termos seguintes.

2 – No dia 12 de dezembro de 2019, o Locador obriga-se a transportar 147 passageiros (139 crianças e 8 adultos) ida e volta, da Escola Básica de Santo António, cujo local de embarque e desembarque se situa em frente ao cinema City de Alvalade na Avenida de Roma, até à praça dos Restauradores, para deslocação ao Teatro São Carlos.

3 – No dia 13 de dezembro de 2019, o Locador obriga-se a transportar 188 passageiros (174 crianças e 14 adultos) ida e volta, da Escola Básica dos Coruchéus, cujo local de embarque e desembarque se situa em Entrecampos, junto à Caixa Geral de Depósitos, até à praça dos Restauradores, para deslocação ao circo no Coliseu dos Recreios.

4 – Igualmente, no dia 13 de dezembro de 2019, o Locador obriga-se a transportar 197 passageiros (181 crianças e 16 adultos) ida e volta, da Escola Básica do Bairro de São Miguel, cujo local de embarque se situa na Rua Jorge Ferreira de Vasconcelos, até à praça dos Restauradores, para deslocação ao circo no Coliseu dos Recreios.

5 – Nos casos previstos na presente cláusulas, a hora de partida do local é as 9h00 da manhã, e a hora chegada ao local de partida é às 13h30.

6 - A título acessório, o Locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7 - Os motoristas destacados para a condução dos autocarros deverão estar devidamente credenciados para o transporte de pessoas.

8 - Os autocarros utilizados no âmbito do presente procedimento deverão apresentar as revisões legalmente exigidas e deter as condições de segurança, salubridade e conforto,

bem como todas as condições legalmente exigidas, que permitam garantir a qualidade do transporte, considerando o público-alvo do Programa.

**Cláusula 3.<sup>a</sup> - Preço Contratual**

1 - Pela locação dos autocarros objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao Locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, até ao limite do disposto no Ponto 3 do Convite.

2 – Estão incluídos no preço contratual todos os custos ou encargos do Locador com os autocarros, combustível e motoristas.

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Condições de Pagamento**

1 - As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Alvalade, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do Locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao Locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**Cláusula 6.<sup>a</sup> - Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Cessão da Posição Contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

**Cláusula 8.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 9.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 10.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.